



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2018

Processo Licitatório nº 030/2018  
Pregão Presencial nº 024/2018



**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA MEI.**

**I- CONTRATANTES:** "O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Deputado Fernando Saldanha, nº 660, centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 18.947.491/0001-48, doravante denominada CONTRATADA.

**II- REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Senhor Secretário Municipal de Educação **IVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MSS e de outro lado o representando a CONTRATADA neste ato o Senhor **ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 001.395.708 e inscrito no CPF sob n.º 014.562.871-09, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 390, centro, neste município.

**III- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 030/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 024/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de serviços de manutenção, reparos e instalações de ar condicionado, freezer, geladeira, bebedouro, câmara fria e fogão industrial da Secretaria Municipal de Educação, bem como, deslocamento do técnico da sede dos municípios até as unidades escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Relação dos itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--|---------|------------|----------------|--------------|
| 1    | CARGA DE GÁS R22 DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS A 24000 BTUS                  | UN      | 6          | R\$ 290,00     | R\$ 1.740,00 |
| 2    | CARGA DE GÁS R410 A DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS E 12000 BTUS                | UN      | 6          | R\$ 215,00     | R\$ 1.290,00 |
| 3    | CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R 134 A DE GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E CÂMARA FRIA | UN      | 4          | R\$ 215,00     | R\$ 860,00   |
| 4    | CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 DE CÂMARA FRIA                                     | UN      | 1          | R\$ 245,00     | R\$ 245,00   |
| 5    | CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410 A DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS E 24000 BTUS  | UN      | 7          | R\$ 320,00     | R\$ 2.240,00 |
| 6    | DESLOCAMENTO DE TÉCNICO ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS      | KM      | 220        | R\$ 1,60       | R\$ 352,00   |
| 7    | CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS E 12000 BTUS      | UN      | 6          | R\$ 215,00     | R\$ 1.290,00 |
| 8    | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS A 24000 BTUS                        | UN      | 11         | R\$ 250,00     | R\$ 2.750,00 |
| 9    | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS A 12000 BTUS                         | UN      | 5          | R\$ 215,00     | R\$ 1.075,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



|    |   |    |    |            |              |
|----|---|----|----|------------|--------------|
| 10 | MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS A 24000 BTUS | UN | 13 | R\$ 100,00 | R\$ 1.300,00 |
| 11 | MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS A 12000 BTUS  | UN | 13 | R\$ 80,00  | R\$ 1.040,00 |
| 12 | SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPAROS DE BEBEDOURO                | UN | 4  | R\$ 100,00 | R\$ 400,00   |
| 13 | SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPAROS DE FOGÃO INDUSTRIAL         | UN | 6  | R\$ 100,00 | R\$ 600,00   |

**VALOR TOTAL: R\$ 15.182,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os serviços com pontualidade;
- II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.1 a contratada deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 15.182,00 (Quinze mil, cento e oitenta e dois reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**4.4.1- AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

4.5- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.6- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.8. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

**Parágrafo Único** - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Fundo Municipal de Educação - FUNDEB**

**12.361.0020.2-024 - Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental. Ficha: 133**

**12.365.0021.2-026 - Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil - Pré Escola. Ficha: 153**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 Recusa injustificada na execução do contrato

I- Advertência

II- multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **05 (cinco)** anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** Por atraso injustificada na execução do contrato

I- Multa de mora de **10% (dez por cento)**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois)** anos;

**8.3** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

**8.4.** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

I- multa moratória de **10% (dez por cento)** ao dia de atraso e multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois)** anos;

**8.5** Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco)** anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

I- apresentação de documentação falsa para participação no certame;

II- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

III- cometimento de fraude fiscal;

IV- não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

**8.6** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**8.7** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.8** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

**8.9** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**8.10** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**8.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**8.12** O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

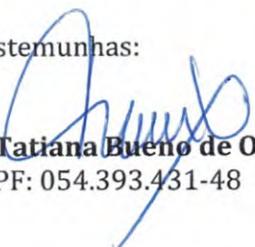
Japorã/MS, 20 de junho de 2018.

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
**ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA MEI**  
**ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**1. Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
**2. Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF: 058.233.201-08